



LEI COMPLEMENTAR Nº. 081, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2014, PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

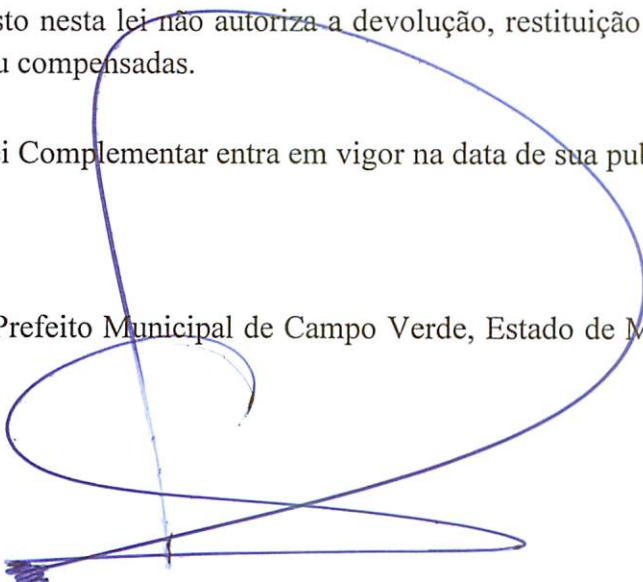
Art. 1º - Fica alterado o artigo: 297, da Lei Complementar nº 045 de 19 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297 - Os microempreendedores individuais ficam dispensados das taxas de Alvará de Localização e Funcionamento, Licenciamento Sanitário e Ambiental, uso e ocupação de solo, em obediência ao contido no §3º, do artigo 4º da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar Federal 147/2014.”

Art. 2º O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importâncias lançadas, pagas ou compensadas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2017.



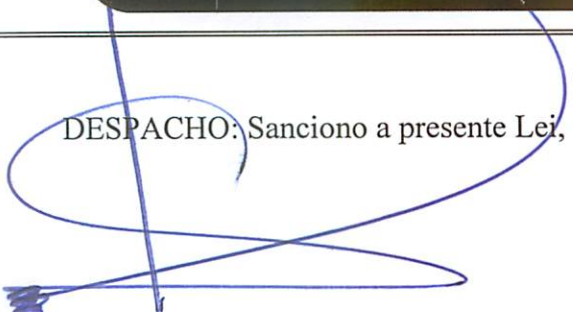
FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO